

**LICITAÇÃO Nº054/2019**  
**CONCORRÊNCIA Nº003/2019**  
**CONCESSÃO DE PONTO DE TÁXI**

Abertura: **15/08/2019**

Horário: **14:00hs**

Local: **Sala de Reuniões desta Prefeitura**

O Prefeito Municipal de **ESPERANÇA DO SUL – RS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna Público para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas do dia 15 Agosto de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de ESPERANÇA DO SUL – RS**, sito a Avenida Rio Branco, nº816, se reunirá a Comissão de Licitações com o objetivo de receber documentação e propostas para Concessão de vaga de Táxi, fixada pelo Decreto nº 035/2002 de 30 de julho de 2002, conforme segue:

**1 – DO OBJETO:**

Concessão de ponto de táxi, na Sede do Município de Esperança do Sul, conforme segue:

<b>LOCALIDADE GERAL</b>	<b>Item</b>	<b>LOCALIZAÇÃO ESPECIFICA APROXIMADA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CATEGORIA</b>
Perímetro Urbano	01	Centro Municipal de Saúde	01	TAXI
Distrito de Linha Ismael	02	Linha Ismael – Região Comercial Vivian	01	TAXI
Distrito do Lara	03	Cabeceira do Lara – Região Antiga Comercial Kurz	01	TAXI
Distrito do Bom Jardim	04	Bom Jardim Sede – Região Antiga Comercial Sossmeier	01	TAXI

**2 – DA HABILITAÇÃO**

**2.1.1** - Para habilitação, os interessados deverão apresentar, mediante fotocópia ou mediante apresentação da original, os documentos a seguir descritos:, sendo que a ausência ou irregularidade de quaisquer dos seguintes documentos importará na desclassificação sumária do concorrente, sendo estes:

- a) Alvará negativo em folha corrida judicial;
- b) Carteira de habilitação profissional Categoria no mínimo “B”;
- c) Documentação do veículo;
- d) Certidão negativa municipal.

**3. – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora, forma e local mencionado no preâmbulo, em duas vias datilografadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entre linhas, emendas ou rasura, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

<b>ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA</b>
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL	MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL

<i>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2019</i> <i>PROPONENTE: (NOME DA PESSOA)</i> <i>CONCORRENTE</i>	<i>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2019</i> <i>PROPONENTE: (NOME DA PESSOA)</i> <i>CONCORRENTE</i>
--	--

**3.1 - O envelope nº 01 deverá conter:**

**3.1.2 - Os documentos exigidos nos item 02 da Habilitação;**

**3.1.3 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar a procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;**

**3.2 - O envelope nº 02 deverão conter:**

**3.2.1 – A proposta financeira deverá mencionar o preço para as corridas de táxis de acordo com o regulamentado no Decreto nº 129/2018;**

**3.2.2 – Os preços para as corridas de táxi não poderão ser superior ao constante no Decreto nº 129/2018, sob pena de desclassificação do proponente.**

**4- DO JULGAMENTO:**

**4.1 – O julgamento será realizado pela comissão julgadora levando em consideração os itens previstos abaixo, bem como os demais critérios constante no art. 3º do Decreto nº035/2002, sendo este os seguintes critérios para melhor seleção do serviço público:**

- a) **Idade do veículo:** até 60 Pontos – contabilizado 3 (três) pontos por ano em ordem crescente a partir e inclusive o ano de 1999;
- b) **Número de portas do veículo:** até 05 portas = 10 pontos; até 03 portas = 05 pontos; 02 portas = 2,5 pontos.
- c) **Carteira de Habilitação Categoria “B”:** 05 Pontos.
- d) **Veículo possuir ar condicionado:** 05 pontos.
- e) **Categoria do veículo:** 10 pontos – Luxo; 05 pontos – Stander.
- f) **Não possuir outra profissão registrada:** 05 pontos.

**Parágrafo único:** Se houver empate de pontuação entre os participantes após a análise do item supra especificado, será procedido sorteio público de acordo com o Art. 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93; entre os que empatarem na maior pontuação.

**5 – DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

**6 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato de concessão do ponto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.**

**6.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.**

**6.3 – Se dentro do prazo, o vencedor não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.**

## **7- CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

**7.1** – O vencedor fará uso do ponto ora citada, com direito de cobrar tão somente o preço previsto em reais nesta Licitação, esboçada na proposta financeira, sem quaisquer outros encargos por mais privilegiados que forem.

**7.2** – Os reajustes dos preços, objeto da proposta vencedora, somente poderão ser efetuados com expressa autorização do Executivo Municipal e mediante parecer do Conselho Municipal de Trânsito.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**8.2** – Em nenhuma hipótese será considerado prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**8.3** – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**8.4** – A concessão firmada contratualmente terá validade por prazo indeterminado.

**8.5** – Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**8.6** – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos a licitação os participantes retardatários.

**8.7** – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº8.666/93.

**8.8** - De acordo com a Lei Municipal nº 130/99, de 31 de agosto de 1999, e pelo que preceitua o Código Nacional de Trânsito fica estabelecido que os automóveis de aluguel, só poderão funcionar, quando licenciados pela Municipalidade, através de alvará expedido para cada veículo e regular os impostos sobre a atividade desempenhada.

**8.9** – O presente edital e anexo(s), bem como informações serão fornecidas aos interessados no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Esperança do Sul, Av. Rio Branco nº 1626 ou pelo telefone (055) 36164189.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL/RS,  
Aos 10 dias do mês de julho de 2.019**

---

**MOISES ALFREDO LEDUR**  
Prefeito Municipal

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica em 10/07/2019

---

**MARCELO CARDOSO TRINDADE**  
Assessor Jurídico

---

**ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO**  
Sec. de Administração, Planej. e Turismo

**CONTRATO DE**  
**CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TAXI**  
**(MINUTA)**

**CONCEDENTE:** O Município de ESPERANÇA DO SUL/RS, CNPJ Nº 01.613.464/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOISES ALFREDO LEDUR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-(RG) nº2069814891 e CPF nº 001123780-56, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado contratante.

**CONCEDIDO:** ....., inscrita no CPF n.º ....., com sede a Rua ....., na cidade de ...../RS, ....., doravante denominada contratado, tem entre si, justo e contratado o quanto segue, mediante cláusulas e condições abaixo.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A concessão dos serviços de TAXI, com ponto localizada ....., item n.º....., conforme previsto na Licitação nº054/2019, Concorrência nº 003/2019 para CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente concessão terá duração por prazo indeterminado, devendo os serviços serem prestados, de acordo com a condição técnica em horário comercial, devendo serem obrigatório durante 24 horas diárias em caso de urgência e emergência.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA CONCESSÃO**

A concessão dos serviços é de forma pessoal, sendo intransferível a terceiros, inalienável e impenhorável.

Parágrafo Único: Qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a morte ou impedimento legal do concedido, importa no retorno do ponto ao poder público.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICÍPIO**

Compete ao município a fiscalização e intervenção, através dos seus órgãos, do cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

Os preços dos serviços serão regulados, por decreto executivo, fixados em tabelas de acordo com as deliberações dos órgãos municipais de fiscalização e controle dos serviços.

Parágrafo único: não poderá em nenhuma hipótese ser praticado preços a maior do que o regulado legalmente.

#### **CLAUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO**

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pelo inteiro teor do processo de concessão, bem como pelas disposições da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo 1º: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SUJEIÇÕES LEGAIS DE FISCALIZAÇÃO**

Deverá o licitante e executor dos serviços obedecer as determinações do Conselho Municipal de Trânsito, relativos as vistorias dos veículos, que se referem ao registro e Licenciamento, Inspeção (vistoria) do veículo, que se referem a parte mecânica, trafegabilidade e segurança, renovado a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo mediante requerimento do poder público concedente.

**§ Único** – Será responsável pela fiscalização do presente Contrato o Sr. Cedenir L. Keller – Fiscal Municipal.

#### **CLAUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO**

Deverá apresentar o licitante vencedor, por ocasião da assinatura deste, termo de designação do condutor, se não for o proprietário, do veículo e a apresentação dos seguintes documentos relativos ao condutor: 1) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; 2) Idade superior a 18 anos – CI e CPF; 3) Habilitação na categoria B ou superior.

#### **CLAUSULA DECIMA - DA SUSPENSÃO E PERDA DA CONCESSÃO**

A não execução dos serviços ou a prestação irregular ou em desacordo com as normas estabelecidas, após prévio processo administrativo, enseja a rescisão da concessão, sem quaisquer ônus ou indenizações para o concedente.

Parágrafo Único: poderá o executivo, por decreto, suspender a execução dos serviços, pelo prazo necessário para a apuração de eventuais irregularidades, configurada a necessidade e interesse público.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

Incumbe integral e total, única e exclusivamente, ao executor dos serviços, a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos que sofrer os usuários dos serviços ou terceiros. Todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais de qualquer natureza.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEICAO**

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões por ventura emergentes do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, o da Cidade de Três Passos -RS.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

ESPERANÇA DO SUL/RS, ... de ..... de 2019 .

---

**MOISES ALFREDO LEDUR  
CONCEDENTE**

---

**CEDIDO**

---

**MARCELO CARDOSO TRINDADE  
Assessor Jurídico**

---

**CEDENIR L. KELLER - FISCAL**